



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 220 /2020, de 29 de julho de 2020

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta o presente Requerimento de Informação, o qual, após deliberação e aprovação pelo Plenário, deve ser endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Magno Bollmann e à Sra. Secretária Municipal de Administração, Margarete Bayerl Keiser, nos seguintes termos:

- Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece auxílio financeiro para os Municípios (art. 5º), tendo como contrapartida, dentre outras hipóteses, a vedação de concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública (art. 8º, I);
- Considerando que a mesma LC 173/2020, em seu art. 8º, IX, proíbe contar o tempo entre 29/05/2020 e 31/12/2021 como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins;

CMSBS 29/07/2020 17:16 - 03519020 Simer



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

- Considerando que, diante de várias reclamações formuladas por entidades representativas de servidores públicos, o Ministério da Economia editou a Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME (em anexo), onde considera em seu item 17 que às progressões e promoções amparadas em lei anteriores, como é o caso do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 228/01), não se aplica a vedação prevista no inciso IX do art. 8º da LC 173/20, conforme redação abaixo transcrita:

17. *“Ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, entende-se que as progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos. Conclui-se, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica.”*

PERGUNTA-SE:

1) O Município de São Bento do Sul/SC, pela Administração Direta e Indireta (autarquias e fundações públicas municipais), está realizando as avaliações anuais e consequentes progressões funcionais previstas nos art. 54 da Lei Municipal nº 228/01, art. 5º (progressão vertical) e art. 6º (progressão horizontal) da Lei Municipal nº 2966/12 (Lei do Plano de Cargos e Salários), art. 33 (progressão vertical) e art. 34 (progressão horizontal) da Lei Municipal nº 945/2004 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com a



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

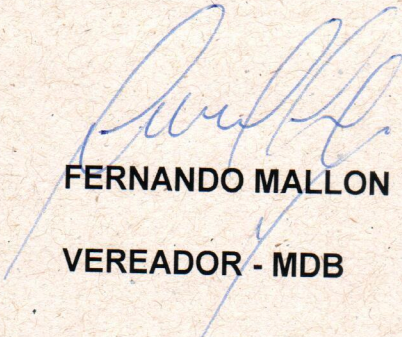


GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

consequente majoração salarial aos servidores? Em caso negativo, informe-se a justificativa, indicando o fundamento legal para tanto.

Segue em anexo cópia da Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME e de notícia publicada pelo *site* www.andes.org.br.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.



FERNANDO MALLON

VEREADOR - MDB